

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Regulamento de Extensão n.º 2/2010

Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

O acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e pelos Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e Sindicato Nacional dos Engenheiros, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e a Frente Sindical constituída pelos Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, foi estendido às relações de trabalho entre os empregadores referidos no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo, não filiados em qualquer associação sindical, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010.

O n.º 2 do artigo 1.º do citado regulamento de extensão exclui, expressamente, da aplicação do disposto no seu n.º 1, as relações de trabalho constituídas entre trabalhadores vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e entidades empregadoras públicas regionais, uma vez que a competência para a emissão de regulamentos de extensão, nessa situação, bem como na respeitante a trabalhadores representados por associações sindicais de âmbito regional, é da respectiva Região Autónoma, nos termos do que estatui o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Assim, encontram-se fora do âmbito de aplicação do acordo colectivo de carreiras gerais, bem como do respectivo regulamento de extensão, os trabalhadores que se encontrem representados

por associações sindicais de âmbito regional, bem como os que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical, vinculados a entidades empregadoras públicas regionais.

Atendendo a que grande parte das matérias tratadas no citado acordo colectivo de carreiras gerais incide sobre a temática da duração e organização do tempo de trabalho, a emissão do presente regulamento de extensão justifica-se, desde logo, por permitir uma equiparação das condições de trabalho a trabalhadores que se encontram em idênticas circunstâncias.

Por outro lado, das normas constantes daquele acordo resulta uma real possibilidade de maior conciliação da actividade profissional com a vida familiar dos trabalhadores, contribuindo desta forma para um melhor ambiente de trabalho nas organizações e resultando numa redução dos encargos com a gestão dos recursos humanos.

Relativamente aos trabalhadores filiados em associação sindical de âmbito regional a extensão do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), justifica-se, ainda, perante as regras de legitimidade para celebrar acordos colectivos de carreiras gerais, fixadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 347.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conducentes a considerar esgotadas, nesta situação, por impossibilidade de aplicação, as diligências legalmente previstas para a celebração de instrumentos de regulamentação colectiva negociais.

No que concerne aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, vinculados a entidades empregadoras públicas regionais, a extensão do citado acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, é condição para que possam usufruir das condições de trabalho no mesmo consagradas, visto que as ditas lhes estariam, em princípio, vedadas, uma vez que apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação colectiva.

A Região Autónoma da Madeira tem competência para a emissão de regulamentos de extensão a trabalhadores representados por associações sindicais de âmbito regional e a entidades empregadoras públicas regionais, por força do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Jornal Oficial, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2010, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, sem que tal oposição se tenha produzido.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e dos artigos 378.º a 380.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado por aquela identificada Lei, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 (acordo colectivo de carreiras gerais), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, são estendidas às relações de trabalho constituídas entre as entidades empregadoras públicas regionais, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, e os trabalhadores filiados em associações sindicais de âmbito regional, bem como, os não filiados em qualquer associação sindical, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 12 de Outubro de 2010.